



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## LEI N.º 3.574, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

<p><b>PUBLICAÇÃO</b> Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município edição de <u>24/08/13</u> Página <u>14</u> <u>CRISTIANE</u> Secretaria</p>
---

**DISPÕE** sobre o uso de madeira industrializada nas diversas modalidades de construção no Município de Itapeva/SP.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,


**Faço saber** que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica admitido o uso de madeira industrializada nas diversas modalidades de construção no Município de Itapeva/SP, desde que seguindo as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, dentre eles: a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e o SINAT (Sistema Nacional de Avaliações Técnicas do Ministério das Cidades), bem como as demais exigências estabelecidas em leis municipais para edificação civil.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 47, de 17 de dezembro de 1954.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de agosto de 2013.

  
**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO MAURÍCIO DE  
ANDRADE MACIEL**  
Secretário Municipal de  
Governo e Negócios Jurídicos

Fls. 293  
Livro n.º 48  
Exercício de 2013